

PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO PREVIAP**EDIMAR MESQUITA SOARES****MEMBRO DO CONSELHO CURADOR DO PREVIAP****IZADETE DE LURDES LUSSANI****MEMBRO DO CONSELHO CURADOR DO PREVIAP****NILSON CORREIA DE ALMEIDA****MEMBRO DO CONSELHO CURADOR DO PREVIAP****ROSANGELA FEITOSA FRACASSO CRUZ****MEMBRO DO CONSELHO CURADOR DO PREVIAP****LEILSON BALDUINO FEITOSA****MEMBRO DO CONSELHO CURADOR DO PREVIAP****ALCIENE DA SILVA DEMÉTRIO****MEMBRO DO CONSELHO CURADOR DO PREVIAP****LICITAÇÃO****AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 022/2025****PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2025**

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, torna público a realização do PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2025, Processo Licitatório n° 022/2025, para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2024 Processo n° 1699/2024 - Pregão Presencial n° 05/2024 - REGISTRO DE PREÇOS, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Monte/MT.

QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAPETES DE GRAMA NATURAL (GRAMA ESMERALDA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 249/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Portaria **466/2024** e o prazo de duração do Contrato de Prestação de serviços **395/2024**;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços **395/2024** da Srta. **SIMONI DE SOUZA CARVALHO**, matrícula funcional n° 2536, inscrita no CPF sob o n° ***.***.011-**, contratada no Cargo de **Enfermeira – Lei Municipal 1.401/2023**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de Licença de Servidor Público Municipal, para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de **18 de Março de 2025 à 31 de Dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo na data de 18/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apicás-MT, em 21 de Março de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 248/2025.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder Auxílio-doença à Servidora **SIMONI DE SOUZA CARVALHO**, inscrita no CPF sob o n° ***.***.011-**, contratada no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de **20/03/2025 à 18/04/2025**.

Artigo 2º - À servidora será concedido auxílio doença por 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

a) 15 (quinze) dias, do dia 20/03/2025 à 03/04/2025 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei n° 8.213/1991.

b) 15 (quarenta e cinco) dias, do dia 04/04/2025 à 18/04/2025 garantido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apicás-MT, 21 de Março de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO N°. 386/2025 AUTO DE INFRAÇÃO N°. 386/2025**

Autuado: WARLON SOARES CPF: 706***81****Endereço: RUA DAS GIRASSÓIS – 740 – ARAPUTANGA/MT**

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA DOS GIRASSÓIS, 740, RESIDENCIAL FURLAN também identificável como Quadra 30, Lote 02, no Município de Araputanga/MT, encontra-se com vegetação imprópria superior a 20 cm, conforme foto(s) anexa(s), o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal n° 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal n° 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido Lote encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o lote em questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;